PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone(35)3364-1144
Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000
São Sebastião do Rio Verde/MG

São Sebastião do Rio Verde-MG, 01 de agosto de 2018

Ofício nº. 137/2018
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentissima Senhora Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a Cessão de Uso de Bem Imóvel do Município de São Sebastião Do Rio Verde.

Informo também que encaminho em anexo Minuta do Contrato de Cessão de Uso de Bem Público para a aprecição.

Por se tratar de projeto de relevante interesse público, esperamos que seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerando os termos em anexo.

Atenciosamente

Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal

A
Exmª. Srª.
Ver. EDNEIA GUIMARÃES LOBO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Sebastião do Rio Verde - MG

Câmara Municipal de SSRV (MG)
PROTOCOLO GERAL 87
Data: 02/08/2018 Horário: 10:09
Administrativo -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10 /2018
Dispõe sobre a Cessão de Uso de Bem Imóvel do Município e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um galpão de 449,20 m2 (quatrocentos e quarenta e nove metros e vinte centímetros) e respectivo terreno que totaliza área de 1.015,08m2 (hum mil e quinze metros quadrados e oito centímetros) pertencente ao Município, localizado na Rua José Ribeiro de Souza, nº 523, Raio do Sol, nesta cidade para a empresa APIÁRIO LA REINA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEL E OUTROS PRODUTOS DE ABELHA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº23.437818/0001-71, com sede no Sítio da Criança II, Zona Rural do Município de Pouso Alto - MG.

§1º - O galpão referido neste artigo será utilizado pela cessionária, exclusivamente, para industrialização de mel e outros produtos de abelha.

§2º - A cessão do referido galpão será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período, caso de interesse da Administração Municipal, desde que a cessionária esteja cumprindo todas as obrigações contratadas.

Art. 2º - O galpão objeto da cessão não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, seja parcial ou total, ou ainda para qualquer outra atividade diversa da atividade apícola.

Artigo 3º - A cessionária terá como obrigação principal disseminar e gerar adesão de produtores rurais do Município de São Sebastião do Rio Verde e de municípios vizinhos a atividade apícola, de forma a buscar a melhoria e crescimento do emprego e da renda.

Artigo 4º - A interrupção da atividade da empresa no imóvel cedido por prazo que exceda a 90 (noventa) dias será considerada como causa para a rescisão imediata do contrato firmado entre as partes e a automática devolução do imóvel.

Parágrafo único - o não cumprimento das obrigações referidas nesta Lei e de outras assumidas pela cessionária no contrato a ser firmado entre as partes, garantido o contraditório e a ampla defesa, será causa para a extinção da cessão do imóvel mencionado no art. 1°.

Artigo 5º - Qualquer benfeitoria no galpão cedido somente poderá ser feita com autorização formal da Administração Municipal e será automaticamente incorporada no imóvel sem qualquer contraprestação ou ressarcimento por parte do cedente.

Artigo 6º - A cessionária ficará responsável para zelar e manter o galpão cedido e deverá ao final da cessão entrega-lo em perfeitas condições de uso.

Parágrafo único - A falta de conservação e manutenção do galpão cedido acarretará a intervenção do Município cedente para salvaguardar o patrimônio público, podendo ser motivo para a extinção da cessão, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Verde-MG, 01 de agosto de 2018.

Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal